

PARECER Nº 1586/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 598/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Senhora Prefeita do Município de São Paulo, que visa dispor sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

A propositura tem por objetivo regradar a revisão geral anual, dispondo sobre o percentual da revisão e as escalas de padrões de vencimentos com os novos valores, mediante lei específica, conforme mandamento constitucional, além de visar tratar dos reajustes periódicos com base na variação do IPC, das fórmulas de cálculo e de outras questões correlatas de interesse público.

O projeto encontra fundamento nos arts. 37, X, da Constituição Federal e nos arts. 13, I e XIII; 37, § 2º, II e III; 69, I, e 81, todos da Lei Orgânica do Município.

Além disso, o projeto de lei ora sob análise não encontra obstáculo na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), posto que na hipótese de conflito entre o que visa o projeto de iniciativa da Sra. Chefe do Poder Executivo e aquela lei que disciplina as finanças públicas, é prevista, como alternativa, a obrigatória adoção dos mecanismos redutores de despesas estabelecidos pelos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

A aprovação da presente propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, nossa manifestação é

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/12/01.

Arselino Tatto - Presidente

Laurindo - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Humberto Martins

Jooji Hato

Salim Curiati - contrário

Vanderlei de Jesus